

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia – CEP: 37235-000 – Telefax: (35) 3855-1166

E-mail: prmcoqueiral@smartsystem.com.br

LEI – Nº 836/1988

Concede aumento de vencimentos e salários aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de vencimentos no percentual de 20% (vinte por cento) aos funcionários estatutários, servidores regidos pela CLT – Consolidação das Leis de Trabalho e aos regidos pelo Estatuto do Magistério Público Municipal – Lei Municipal n.º 810 de 01 de outubro de 1986 a partir de 01 de fevereiro de 1988 e, 16,6 (dezesesseis vírgula seis por cento) a partir de 01 de março de 1988.

Art. 2º - O valor correspondente ao Abono Familiar dos servidores estatutários passa a ser o seguinte:

A partir de fevereiro de 1988 Cz\$ 360,00 mensais.

A partir de março de 1988 Cz\$ 420,00 mensais.

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a determinar o arredondamento de toda a fração de centena para a centena imediatamente superior que porventura vierem a ser apuradas nos respectivos cálculos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coqueiral, 01 de março de 1988.

Dr. Ivanir Gabriel Botelho
Prefeito Municipal